

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005440/2025-75

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível		2100.01.0005440/2025-75	Núcleo de Apoio Regional de Januária

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Wellington Ferreira Lima	CPF/CNPJ: 067.587.906-06
--------------------------------	--------------------------

Endereço: Avenida C-08, Quadra 96, Lote 11	Bairro: Setor Sudoeste
--	------------------------

Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.305- 110
--------------------	--------	------------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Wellington Ferreira Lima	CPF/CNPJ: 067.587.906-06
--------------------------------	--------------------------

Endereço: Avenida C-08, Quadra 96, Lote 11	Bairro: Setor Sudoeste
--	------------------------

Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.305- 110
--------------------	--------	------------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Assunção	Área Total (ha): 216,4556
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.320	Município/UF: Manga/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139300-D933.E490.98AB.4BCC.80DE.465D.8B83.CE98

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	29,644	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		29,644

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Caatinga		Floresta Estacional Semidecidual	inicial	29,644
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		365,81	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

10. VALIDADE

Data de Emissão: 02/10/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23L	582.420	8.372.019	

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Das medidas mitigadoras:

Cercar o perímetro da Reserva Florestal Legal; - Construção e/ou conservação de aceiros em torno das áreas de reserva legal; - Executar a intervenção a critério do Técnico vistoriante do Núcleo de Apoio Regional do IEF de Januária, de tal forma que dê chance a avifauna e outros, tempo suficiente e espaço para o deslocamento dos mesmos para às áreas remanescentes, APP's e Reserva Legal; - Manter a freqüência de 65,00 indivíduos por hectare, de acordo com a proposta estabelecida no quadro de manutenção das espécies remanescente e protegidas por legislação específica (Item 4.4.2.); - Adoção de curvas de nível nas áreas de cultivo e/ou técnicas que visem evitar a erosão ao solo; - Construções de bolsões para retenção de águas pluviais; - Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível; - Utilização de produtos químicos registrados para a cultura do empreendimento; - Manter a vigilância e um programa de prevenção e combate aos incêndios florestais; através de manutenção de equipamentos necessários; - Proibir a caça dentro do empreendimento; - Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento; - Respeitar a Reserva Florestal Legal; não deve sofrer nenhum tipo de intervenção durante a intervenção requerida. - Manutenção do remanescente florestal, conforme estabelecido em legislação própria.

13. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES:

- 1 - Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.
- 2 - Fica vedado o corte das espécies a as espécies *Tabebuia chrysotricha* e *Bowdichia virgilooides*.
- 3 - Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: 12 meses após a emissão do ato autorizativo.
- 4 - Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Anualmente até conclusão do projeto.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 08/10/2025, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124190612** e o código CRC **0B5A23BD**.